

PROJETO DE LEI
(Matheus Rodrigues Padilha Gomes)

Dispõe sobre a criação do programa “Ciclista Amigo” com obrigatoriedade de construção de estacionamentos de bicicletas pelo Poder Executivo Municipal de Jundiaí com intuito de viabilizar e massificar a utilização desse meio de transporte, principalmente em bairros com maiores taxas populacionais, bem como em locais de grande circulação humana como: região central, proximidades de escolas e centros comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o “Programa Ciclista Amigo”, destinado a promoção e incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de transporte não poluente.

Art. 2º. O programa tem como objetivo além de incentivar a utilização das bicicletas como meio de transporte, a criação por parte do Executivo Municipal de “estacionamentos de Bicicletas” em bairros de maiores taxas populacionais, bem como em locais de grande circulação humana como: região central, proximidades de escolas, centros comerciais e outros.

§ 1º) Dispõe ainda na obrigatoriedade de que estabelecimentos privados como: estacionamentos comerciais, escolas e hospitais privados, shopping centers e outros (a serem definidos em norma regulamentar editada pelo Poder Executivo Municipal que deverá levar em conta: o tamanho do estabelecimento, a circulação diária de pessoas e o local dos mesmos), de criar locais para o estacionamento das bicicletas a serem usados pelos munícipes que utilizam os seus serviços.

- I. Dá-se o prazo de 6 (seis) meses para edição dessa norma regulamentar, bem como mais 12 (doze) meses para adequação dos estabelecimentos a essa obrigatoriedade.

Art. 3º. O “Programa Ciclista Amigo” objetiva:

I - estimular as pessoas a promoverem a utilização da bicicleta, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II - o desenvolvimento de ações voltadas para garantia e segurança dos usuários que terão garantia de um local para guarda das bicicletas;

III - a melhoria da qualidade de vida no município com a prática de exercícios físicos e das condições de saúde da população em geral, bem como a diminuição dos gastos de saúde do poder público municipal com população, decorrente dos malefícios da sedentariedade.

IV - reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral;

Art. 4º . Os recursos para execução do projeto se darão pelos seguintes meios:

I – Pelo poder público: a) Campanha de incentivo na emissão e utilização de 3% dos impostos municipais advindos das notas fiscais de serviços;

II – Pelas empresas: Abatimento de 1% do IPTU devido anualmente;

Art. 5º. O poder público municipal deverá, junto com os entes privados efetuar campanha para uso desse meio de transporte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Ciclista Amigo” no Município de Jundiaí, a fim de incentivar a popularização no uso de bicicletas como transporte público urbano e na criação de estacionamentos de bicicletas.

O Município de Jundiaí tem fomentado o uso de outros meios de transporte alternativos, com à implantação de ciclovias. Porém a adesão do uso da bicicleta no município ainda é muito pequeno, visto que não há locais para estacionamento das bicicletas pelos munícipes.

Como há um crescimento do número de usuários de bicicletas a falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, inviabiliza o crescimento dos adeptos do uso das bicicletas cotidianamente.

Portanto é necessário à elaboração de uma política municipal de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa efetivar essa modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, e com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Entre as medidas de incentivo, a presente propositura propõe desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para aqueles que comprovarem a criação de locais para estacionamentos de bicicletas com Abatimento de 1% do IPTU devido anualmente e com campanha de incentivo na emissão e utilização de 3% dos impostos municipais advindos das notas fiscais de serviços.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Matheus Rodrigues Padilha Gomes

Jundiaí, 27 de junho de 2019.